

PROCESSO FA ANTIGA Nº:

FA NOVA Nº: 27.001.001.18-0009567

RECORRENTE: UNIÃO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA

RECORRIDO: GENILSON DE OLIVEIRA RAMOS

DESPACHO

Pelo exposto, atendido o objetivo do processo administrativo, sendo respeitada todas as formalidades processuais e em consonância com o Código de Defesa do Consumidor, ressaltando-se, ainda, que o PROCON-AL é um instrumento de justiça que visa conservar o equilíbrio das relações de consumo e, por fim, considerando as prerrogativas por mim conferidas pela Lei 8.078/90, em seu art. 56, parágrafo único, **DEFIRO** o recurso administrativo, ao tempo que decido pelo **arquivamento em caráter definitivo** deste processo.

Maceió/AL, 12/05/2025.

Daniel Sampaio Torres
Diretor Presidente - PROCON-AL